



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07040000595/13	16/09/2013 14:02:22	AGÊNCIA ESPECIAL DE UNAI

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00300797-8 / JOSÉ MARCILINO RIBEIRO	2.2 CPF/CNPJ: 182.640.181-49	
2.3 Endereço: AVENIDA JOSÉ LUIZ ADJUTO, 240	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: UNAI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.610-000
2.8 Telefone(s): (38) 3676-5643	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00300797-8 / JOSÉ MARCILINO RIBEIRO	3.2 CPF/CNPJ: 182.640.181-49	
3.3 Endereço: AVENIDA JOSÉ LUIZ ADJUTO, 240	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: UNAI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.610-000
3.8 Telefone(s): (38) 3676-5643	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: P. A. Canabrava - Lote 13	4.2 Área Total (ha): 14,7249	
4.3 Município/Distrito: UNAI/Unai	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 19.399/25.57 Livro: 2 - RG Folha: R -1 Comarca: UNAI		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 318.200	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.204.900	Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,73% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	14,7249
<b>Total</b>	<b>14,7249</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	3,3973
Agricultura	0,8808
Nativa - com exploração sustentável/manejo	10,4468
<b>Total</b>	<b>14,7249</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril	
			Outro:	
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,4612	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		53,0000	un	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		0,0000	un	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	318.200	8.204.800
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SAD-69	23K	318.400	8.204.700
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta 59,07% e media 40,93%.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 16/09/2013

" Data da emissão do parecer técnico: 09/04/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 1,4612 ha e o corte de 53 arvores. É pretendido com a intervenção requerida à realização de pecuária.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Lote 13 esta inserido no P. A. Canabrava e localizado no Município de Unaí, possui uma área total de 14,72 ha menor do que um módulo fiscal.

a) Ocupação do solo: os usos do solo estão divididos em 3,3973 ha de pastagem, 0,8808 lavoura, 8,9855 ha de cerrado, 1,4612 ha área para supressão, sede e quintal; predominam os solos do tipo cambisolos, solos rasos, jovens com fertilidade natural variável e propriedades físicas desfavoráveis;

b) Clima: Subúmido, nesta classe o intervalo do índice de umidade está compreendido entre 0 e 20. Quanto ao índice pluviométrico anual são verificados valores em torno de 1100 a 1400 mm e, por sua vez a temperatura média anual gira em torno de 22,0º C condicionando regiões transitórias entre os climas mais secos para aqueles caracterizados como úmidos.

c) Hidrografia: Rio São Francisco, CBH da Sub-bacia Mineira do Rio Paracatu, Unidade de Planejamento e Gestão de Recurso Hídrico SF7 Rio Paracatu, Micro Bacia do Rio Preto.

d) Topografia: o relevo é suave a plano ondulado.

e) Áreas de preservação permanentes: não apresentam APP's no empreendimento.

f) CAR: foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural, informando o perímetro do imóvel rural inserido no limite do município. Ocorrem diferenças aceitáveis entre as áreas declaradas e as áreas obtidas no aplicativo de georrefenciamento do sistema CAR, mas entendemos estar condizente com a realidade do empreendimento.

O empreendimento Assentamento P. A Canabrava possui Autorização Ambiental de Funcionamento Nº 04692/2012.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área onde se pretende intervir é de 1,4612 ha de cerrado e corte de 53 arvores isoladas, a utilização pretendida é a agricultura.

A área possui indícios que sofreu algum nível de intervenção no passado, com presença de toco com brotações finas; predominância de plantas finas ao longo da área e indivíduos de maior porte pertencentes às espécies proibidas de corte, como o pequi, apresentado estágio médio de regeneração.

No momento da vistoria, percebemos que a área demarcada no mapa para a supressão, não foi a mesma demonstrada pelo empreendedor Sr. José Marcelino Ribeiro.

Identificamos uma área de aproximadamente 3 ha abandonada, sem nenhuma exploração produtiva mas, que apresentam algum rendimento lenhoso em função da presenças de arvores típicas do cerrados.

Considerando a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, em não permitir a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, quando no imóvel rural, possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, sugere-se o indeferimento das intervenções ambientais.

5. Conclusão:

Somos pelo INDEFERIMENTO das solicitações de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e o corte de 53 arvores, no Lote 13 P. A. Canabrava de José Marcelino Ribeiro.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária Noroeste de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPA.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA - MASP:

**14. DATA DA VISTORIA**

quinta-feira, 5 de dezembro de 2013

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 73/2015

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em área de 1,4612 hectares, e corte de 53 árvores, com a pretensão requerida para realização de agricultura.

O Parecer Único está presente nos autos, inclusive com parecer desfavorável, encontrando-se o processo devidamente formalizado e apto a ser analisado mediante esta manifestação jurídica.

Este é o breve relatório, passemos à análise do mérito.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

A possibilidade de intervenção ambiental para fins de supressão de vegetação nativa está caracterizada e prevista na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, podendo ser autorizada e, eventualmente, concedida, após a devida apreciação da Autoridade competente. Senão vejamos:

Art. 1º - Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:

I - intervenção ambiental:

a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo;

(...)

Art. 16 - Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo.

(...)

No entanto, o art. 68 da Lei Estadual 20.922/2013 restringiu as hipóteses de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa, vedando a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada. Transcrevemos, a seguir, a aludida norma:

Art. 68. Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área não efetivamente utilizada aquela definida nos termos de ato conjunto da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - e da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa -, ressalvadas as áreas de pousio e as áreas impróprias para as atividades agrossilvipastoris;

II - área abandonada o espaço de produção convertido para o uso alternativo do solo sem nenhuma exploração produtiva há, no mínimo, trinta e seis meses e não formalmente caracterizada como área de pousio.

Nesse sentido, foi constatado, em vistoria no empreendimento, uma área de aproximadamente 3 hectares abandonada, sem nenhuma exploração produtiva, mas que apresentam algum rendimento lenhoso em função da presenças de árvores típicas do cerrado, conforme consta no Parecer Único.

Portanto, o empreendimento em questão não atende às possibilidades de intervenção ambiental requerida, conforme acentuado no Parecer Único.

**3. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, considerando as informações acima aduzidas e as constantes no Parecer Único, além das premissas legais vigentes, mormente a Lei Estadual 20.922/2013, sugerimos o INDEFERIMENTO do requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e o corte de árvores, ora em análise, ouvida a Autoridade competente.

Unai, 17 de abril de 2015.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

RENATA ALVES DOS SANTOS - MG 106097

**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 17 de abril de 2015